



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 61/2009

De 18 de Junho de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E COM A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI,
OBJETIVANDO A CESSÃO DE
ADOLESCENTES APRENDIZES ENTRE OS
MENCIONADOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

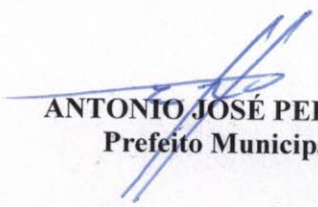
ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI, visando a
cessão de Adolescentes Aprendizes, na prestação de serviços de competência do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, especificamente no Fórum da Comarca de Pilar do Sul/SP., nos exatos moldes
do Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta
Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, Órgão 02.11.00; Funcional
Programática 08.243.0016.2053.0000 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se a Lei nº 1990/2004.

Pilar do Sul, 18 de Junho de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de "ADOLESCENTES APRENDIZES" oriundos da APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Pilar do Sul/SP, **Dr. (a)** _____, portador (a) do RG. n.º _____ e do CPF n.º _____ e de outro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a), o (a) **Sr. (a)** _____, portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, inscrita no CNPJ n.º 05.923.607/0001-67, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º 510 - Campo Grande - Pilar do Sul/SP, representada por seu (sua) Presidente Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG. n.º _____, e inscrito (a) no CPF. sob n.º _____, neste ato celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Convênio do Poder Judiciário com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, para a cessão de menores adolescentes aprendizes, na faixa etária de 14 a 18 anos, para prestarem serviços junto ao FÓRUM de Pilar do Sul, sem ônus pecuniário para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca do município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

2.1. - São encargos cometidos às partes convenientes, em decorrência do presente convênio:
a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE

a1) Indicar e encaminhar à PREFEITURA os menores adolescentes aprendizes para a iniciação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a.2) Manter o controle da frequência e da conduta dos menores colocados à disposição do Fórum da Comarca de Pilar do Sul.
- a.3) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, o pedido de substituição do menor;
- a.4) Zelar para que os menores compareçam às unidades cartorárias devidamente uniformizados e em absoluta observância aos horários estabelecidos;
- a.5) Encaminhar, mensalmente, à PREFEITURA, o pedido de liberação das contribuições e/ou bolsa estágio, de acordo com o número de menores colocados à disposição do Fórum;
- a.6) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo menor, independentemente de dolo ou culpa;
- a.7) Certificar-se de que os menores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Egrégio Tribunal de Justiça, sem exceção;
- a.8) No caso de deixar a Prefeitura Municipal de repassar à APROAPI verba destinada ao contribuinte e/ou bolsa de estágio, ficará esta obrigada a manter os menores cedidos na unidade judicial para os quais foram lotados, pelo prazo de quinze (15) dias, assumindo, neste período, o pagamento da remuneração devida aos menores.

b) DA PREFEITURA

- b.1) Destinar menores da APROAPI para a prestação de serviço no Fórum desta Comarca;
- b.2) Subvencionar, mensalmente, a APROAPI com o valor correspondente a cada menor colocado à disposição do Fórum;
- b.3) A indicação de menores pela APROAPI deverá ser submetida à apreciação da Prefeitura Municipal, a qual incumbe definir critérios para tanto, voltados, sobretudo, ao atendimento do requisito de afinidade com a função que exercerão, antes de encaminhá-los ao Poder Judiciário.
- b.4) A Prefeitura Municipal deverá responsabilizar-se solidariamente por qualquer ato irregular praticado pelo menor indicado para prestar serviços no fórum da comarca, pois é quem efetivamente o encaminha ao Poder Judiciário, após prévia aprovação da indicação feita pela APROAPI.

c) DO FÓRUM DA COMARCA DE PILAR DO SUL

- c.1) Pleitear a substituição do menor, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- c.2) A frequência do menor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- c.3) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- c.4) Comunicar à Prefeitura Municipal, de imediato, quaisquer anormalidades que envolvam o menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS MENORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos menores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. A APROAPI fará a indicação dos menores à Prefeitura Municipal e, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º ____/2009. A Prefeitura Municipal expedirá ofício ao Fórum da Comarca de Pilar do Sul encaminhando a relação dos menores que serão colocados à disposição e das declarações assinadas pelos respectivos responsáveis legais de que referidos menores não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

3.1.2. – A Diretoria do Fórum da Comarca de Pilar do Sul, com base na relação, providenciará certidões de antecedentes dos menores junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

3.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação da designação pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

3.1.4. Os menores deverão exercer atividades na unidade judicial compatíveis com sua idade e nível intelectual.

3.1.5. A carga horária dos menores deverá ser de no mínimo 04 (quatro) horas, dentro do horário de funcionamento do fórum, devendo ser estabelecida pelo juiz a que estiverem vinculados e não poderá prejudicar as atividades educacionais regulares que desenvolvam.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os menores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de menores, em 05 (cinco) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pilar do Sul, 18 de Junho de 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Comarca de Pilar do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito (a) Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE
Presidente

Testemunhas:

RG. n.º

RG. n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 61 /2009.

De 18 de Junho de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E COM A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI,
OBJETIVANDO A CESSÃO DE
ADOLESCENTES APRENDIZES ENTRE OS
MENCIONADOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

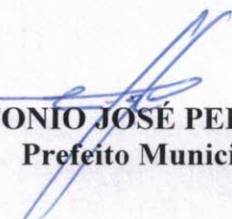
Mensagem Justificativa n.º 56/2009.

Prezado Sr.

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a conveniar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de adolescentes aprendizes, visando a melhoria na prestação de serviços de competência do Tribunal de Justiça, especificamente no Fórum da Comarca de Pilar do Sul - SP.

Contando com a aprovação deste pleito, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 72/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 061/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conveniar com o Tribunal de Justiça e Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI, objetivando a cessão de adolescentes aprendizes entre os mencionados órgãos públicos e dá outras providências".

Em síntese, trata-se da cessão de convênio com a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI e Tribunal de Justiça com o intuito de ceder os adolescentes aprendizes a Comarca local.

O Projeto de Lei apresenta o requisito da admissibilidade, nos termos do art. 57, incisos I e II da LOM.

A cessão de adolescentes aprendizes, que participam da Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI, para a Comarca de Pilar do Sul ocorre há vários anos, e visa permitir que os adolescentes aprendam uma função, além de se constituir em colaboração mútua entre os poderes.

De acordo com a minuta do contrato, que segue em anexo a lei, o Poder Executivo cederá os adolescentes aprendizes ao Forum da Comarca de Pilar do Sul, na faixa dos 14 aos 18 anos, sem ônus ao Tribunal de Justiça.

Caberá a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI encaminhar a relação de adolescentes aprendizes a Prefeitura, manter o controle da frequência e da conduta, a substituição dos adolescentes, a responsabilização pelos atos inadequados, além de encaminhar mensalmente o pedido de bolsa estágio a Prefeitura de Pilar do Sul que fica encarregada de proceder ao pagamento, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

estabelecer critérios objetivos para atender os requisitos de finalidade com a função que exercerão, antes de autorizar o encaminhamento ao Poder Judiciário, a Prefeitura se responsabiliza solidariamente sobre qualquer ato irregular praticado pelo adolescente aprendiz.

Ao Forum da Comarca de Pilar do Sul caberá solicitar o adolescente com 30 dias de antecedência, controlar a frequência, comunicar as faltas, férias e licenças, informar as irregularidades ou anormalidades que envolvam o adolescente.

Não verifico obstáculos legais ou constitucionais, pois a cessão adolescentes aprendizes está sendo feita dentro da legalidade e sem indicações de nomes, ou seja, a cooperação, entre o Poder Executivo, Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI e o Poder Judiciário está ocorrendo dentro dos limites da lei, sem favorecimento ou personalismo, visando treinar os adolescentes aprendizes e dar celeridade ao atendimento a população que procura o Forum local.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 61/2009 está apto a ser votado por Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 30 de junho de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 65/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 061/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conveniar com o Tribunal de Justiça e Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI, objetivando a cessão de adolescentes aprendizes entre os mencionados órgãos públicos e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 061/2009 apresenta o requisito da admissibilidade, pois o Chefe do Poder Executivo tem competência para legislar sobre convênios, a teor do art. 54 da LOM.

Apresenta o requisito da legalidade e constitucionalidade, pois o Poder Executivo estará conveniando com o Tribunal de Justiça e a Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI, objetivando a cessão de adolescentes aprendizes que trabalharão no Forum da Comarca de Pilar do Sul.

Através da minuta do Contrato em anexo se verifica que cada parte terá uma responsabilidade específica, assim, caberá a Associação de Proteção ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Aldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Adolescente Pilarense – APROAPI: encaminhar a relação de adolescentes aprendizes a Prefeitura; manter o controle da frequência e da conduta; substituir os adolescentes; responsabilizar-se pelos atos inadequados; encaminhar mensalmente o pedido de bolsa estágio a Prefeitura de Pilar do Sul.

A Prefeitura de Pilar do Sul ficará encarregada de: proceder ao pagamento da bolsa aos adolescentes; de estabelecer critérios objetivos para que a indicação dos adolescentes recaia sobre aqueles que atendam os requisitos de finalidade da função que exercerão, antes de autorizar o encaminhamento ao Poder Judiciário; responsabilizar-se solidariamente sobre qualquer ato irregular praticado pelo adolescente aprendiz.

Caberá ao Tribunal de Justiça, representado pelo Forum da Comarca de Pilar do Sul: solicitar o adolescente com 30 dias de antecedência; controlar a frequência, comunicar as faltas, férias e licenças; informar as irregularidades ou anormalidades que envolvam o adolescente.

Finalmente, verificamos o requisito do interesse público, pois estaremos formando os adolescentes aprendizes, além de propiciar a população que procura o Forum local um melhor atendimento de balcão, pois deste



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

modo, os funcionários públicos poderão fazer funções mais relevantes do que atender ao público e advogados que procura saber de seus processos.

Assim, opinamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 61/2009.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro